



INDICAÇÃO Nº. 05/2026

MATÉRIA:

O Vereador Aurélio França Vieira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que analise a viabilidade e encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que institua o Programa "Aluguel Social", destinado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Parnamirim – PE.

Da decisão do plenário, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. Lucélio Múcio Moura Angelim – Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa enfrentar uma das maiores barreiras para o rompimento do ciclo da violência doméstica: a dependência econômica e a ausência de moradia segura para mulheres vítimas de violência.

É notório que muitas mulheres permanecem em lares abusivos por não disporem de condições financeiras para custear moradia própria, nem garantir um ambiente seguro para si e seus filhos após o afastamento do agressor.

A instituição do Programa "Aluguel Social" representa medida de proteção concreta, assegurando dignidade, segurança e condições mínimas para que essas mulheres possam reconstruir suas vidas.

Ressalta-se que a matéria é apresentada na forma de Indicação, considerando que a criação do referido programa implica geração de despesas ao erário municipal, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal.

Dessa forma, recomenda-se ao Executivo Municipal a análise da viabilidade da proposta e o posterior encaminhamento do competente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Julgo plenamente justificada a presente Propositura, e pugnamos aos nossos nobres Pares pela devida acolhida ao pleito em tela.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2026.


Aurélio França Vieira
Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Parnamirim – PE, que subscreve este Projeto de Lei, no uso de suas atribuições legislativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM - PE**, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o benefício do Aluguel Social, destinado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que estejam em situação de vulnerabilidade social e impossibilitadas de arcar com os custos de moradia própria ou de retornar ao seu lar de origem devido ao risco de nova agressão.

Art. 2º O benefício consiste na concessão de um auxílio financeiro mensal, destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel residencial.

§ 1º O valor do benefício e o prazo de duração serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, observando-se as limitações orçamentárias.

§ 2º O benefício terá caráter temporário, podendo ser prorrogado mediante avaliação da assistência social municipal.

Art. 3º Para a concessão do benefício, a mulher deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – Estar sob o amparo de medida protetiva de urgência expedida nos termos da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006);

II – Comprovar renda familiar compatível com os critérios de vulnerabilidade social estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Residir no município pelo período mínimo de [inserir tempo, ex: 1 ano].

Art. 4º A prioridade de atendimento será dada a mulheres que possuam filhos menores de idade ou dependentes com deficiência sob sua guarda.

Art. 5º O benefício será cancelado caso:

I – Cesse a situação de vulnerabilidade ou o risco que motivou a concessão;

II – A beneficiária retorne a conviver com o agressor;

III – Sejam prestadas informações falsas ou utilizados documentos fraudulentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, definindo os órgãos responsáveis pela gestão e fiscalização do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim – PE, (data).

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, proposto por meio desta indicação legislativa, visa enfrentar um dos gargalos mais críticos no combate à violência doméstica: a **dependência habitacional**.

A violência contra a mulher não se encerra apenas com o registro da ocorrência policial. Muitas vezes, o ciclo de agressões se perpetua porque a vítima, ao decidir pelo afastamento do agressor, depara-se com a ausência de um teto para si e para seus filhos. Sem recursos financeiros imediatos e sem o apoio do Estado para moradia, muitas mulheres são coagidas, pela necessidade de sobrevivência, a retornar ao lar onde sofrem abusos, o que, infelizmente, eleva os índices de feminicídio.

A instituição do **Aluguel Social** cumpre os seguintes objetivos fundamentais:

1. **Garantia da Integridade Física e Psicológica:** Oferece um porto seguro imediato, permitindo que a medida protetiva seja, de fato, eficaz.
2. **Rompimento da Dependência Econômica:** O auxílio financeiro para moradia é o primeiro passo para que a mulher recupere sua autonomia e dignidade.
3. **Proteção à Infância:** Garante que os dependentes da vítima não fiquem em situação de desabrigo ou expostos ao ambiente de violência.
4. **Cumprimento de Tratados Internacionais e da Lei Maria da Penha:** Atende às diretrizes nacionais de proteção à mulher, fortalecendo a rede municipal de assistência social.

Ressalte-se que a proposta enviada em anexo respeita a **competência do Poder Executivo** para a gestão de despesas e organização administrativa, sendo apresentada na forma de minuta para que este Município possa dar um passo decisivo na vanguarda das políticas públicas de proteção à vida.

Pela relevância social e urgência que o tema requer, contamos com a sensibilidade de Vossa Excelência para converter esta sugestão em Projeto de Lei e devolvê-la a esta Casa para a devida aprovação.

Parnamirim – PE, (data).